



MPV 1164
00052

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

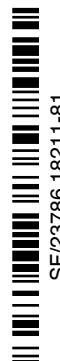
EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV nº 1164, de 2023)

Acrescentem-se as seguintes alíneas “b” a “g” ao inciso IV do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, renomeando-se as atuais alíneas “b” e “c” para “h” e “i”:

“Art. 7º
§ 1º :
.....
IV - :
a) ;
b) mãe solo;
c) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;
d) pessoa com deficiência;
e) pessoa com transtorno do espectro autista;
f) pessoa com doença rara;
g) pessoa com câncer;
h) ; ou
i) ; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo pretendido por esta Emenda ao rol das pessoas com direito ao Benefício Variável Familiar do Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 50,00, visa a dar justiça a pessoas em situações de vulnerabilidade específicas: mães solo, idosos, assim como pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, doença rara ou câncer.



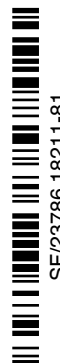
SF/23786.18211-81

Vale lembrar que são pessoas protegidas por legislação específica, tais como: a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista); a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer).

Diante disso, contamos com o apoio das Senhora e dos Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda no texto da norma.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/23786.18211-81